DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Empenhante

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
15 de abril de 2021

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato"):

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Empenhante");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");e

Sendo a Empenhante, o Agente Fiduciário e referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Empenhante deseja captar recursos para (i) a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora ("Projeto");

(ii) para financiar a implantação do Projeto, a Empenhante emitiu debêntures simples ("Debêntures"), mediante a celebração em 15 de abril, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª* Emissão *de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(iii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, a Empenhante comprometeu-se, dentre outras garantias, a outorgar aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, penhor de primeiro grau sobre seus ativos listados e descritos no Anexo I ao presente Contrato, incluindo sus respectivos componentes ("Equipamentos"), de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ("Penhor").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados ou na Escritura de Emissão.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecerem fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

2 PENHOR

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo a obrigação de pagar as parcelas de principal, juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos e garantias a ela relativos ("Obrigações Garantidas"), a Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, constitui em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, penhor em primeiro grau sobre os Equipamentos, nos termos do artigo 1.419 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

2.1.1. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, os Equipamentos possuem, na data base indicada no Anexo I, o valor contábil de R$13.721.266,70 (treze milhões setecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) ("Valor dos Equipamentos"), sendo certo que: (a) na data de celebração deste Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, o Valor dos Equipamentos, deverá corresponder a, no mínimo, 19% (dezenove por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas; e (b) a partir de 31 de dezembro de 2022, o Valor dos Equipamentos, deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Percentuais Mínimos").

2.1.1.1. A Empenhante, a cada intervalo de 60 (sessenta) meses da última avaliação realizada, deverá providenciar, às suas expensas, uma nova avaliação dos Equipamentos, devendo, para tal, às suas expensas, providenciar a contratação dentre as seguintes empresas: G5 Engenharia LTDA., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Intertechne Consultores S.A., Ernst & Young Auditores Independentes S.S e Control Consulting Avaliação e Gestão de Ativos ("Empresas para Avaliação dos Equipamentos"), sem a necessidade de deliberação, pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para contratação de qualquer das Empresas para Avaliação dos Equipamentos, para elaboração de novo laudo de avaliação dos Equipamentos. Para fins da presente Cláusula, o laudo de avaliação consiste no documento que atesta o valor de mercado dos Equipamentos na sua data de emissão. Para fins desta Cláusula 2.1.2.1, a primeira avaliação dos Equipamentos nos termos aqui previstos deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) meses contados da presente data.

2.1.1.2. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar nova avaliação dos Equipamentos a qualquer tempo caso esteja em curso um Evento de

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, devendo a Empenhante, às suas expensas, providenciar a contratação de empresa especializada, devidamente aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse objetivo, para elaboração de novo laudo de avaliação.

2.1.2. Conforme o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil, a posse dos Equipamentos não será transferida ao Agente Fiduciário, uma vez que a garantia outorgada pelo presente Contrato será considerada um penhor industrial, de acordo com os termos do artigo 1.447 do Código Civil.

2.1.3. Para os fins dos artigos 640 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, neste ato, na qualidade de representante dos Debenturistas, autoriza a Empenhante a usar e tirar proveito dos Equipamentos, observado, contudo, que a Empenhante não poderá transferir a posse direta dos Equipamentos para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário.

2.1.3.1. Desde que (i) realizado no curso normal de seus negócios, (ii) a Empenhante esteja adimplente com suas obrigações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, e (iii) não esteja em curso Evento de Vencimento Antecipado, a Empenhante pode ainda, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, substituir os Equipamentos por outros equipamentos, celebrando os respectivos aditamentos a este Contrato para fins de empenhar tais novos Equipamentos.

2.1.3.2. Para os fins da Cláusula 2.1.3.1 acima, cada Equipamento substituto deverá ter valor igual ou superior ao valor do Equipamento substituído.

2.1.3.3. Caso (i) ao longo de seu exercício social, a Empenhante venha a substituir ou investir na manutenção ou melhoria (*sustaining*) (observado que, nesse caso, o resultado de tal investimento deverá ser objeto da garantia constituída nos termos deste Contrato, contanto que o referido investimento seja vinculado aos Equipamentos) de qualquer Equipamento, a Empenhante deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o Termo de Atualização e Oneração na forma descrita no Anexo II a este Contrato ("Termo de Atualização e Oneração"), bem como laudo de avaliação com o valor dos novos Equipamentos, para verificação da manutenção dos Percentuais Mínimos atestando o valor contabilizado pela Empenhante, em decorrência do qual as partes deste Contrato deverão celebrar aditamento a este Contrato na forma do Anexo III, com a finalidade de atualizar a relação e/ou o valor, conforme aplicável, dos Equipamentos

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

constante do Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Atualização e Oneração; e (ii) a qualquer momento durante a vigência deste Contrato tenha ocorrido uma substituição ou investimento na manutenção ou melhoria (*sustaining*) (observado que, nesse caso, o resultado de tal investimento deverá ser objeto da garantia constituída nos termos deste Contrato, contanto que referido investimento seja vinculado aos Equipamentos) de qualquer Equipamento, a Empenhante deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias após referida substituição, o Termo de Atualização e Oneração devidamente firmado na forma do Anexo II a este Contrato, bem como laudo de avaliação com o valor dos novos Equipamentos, atestando o valor contabilizado pela Empenhante, em decorrência do qual as partes deste Contrato deverão celebrar aditamento a este Contrato na forma do Anexo III, com a finalidade de atualizar a relação e o valor dos Equipamentos constante do Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Termo de Atualização e Oneração. Os Equipamentos empenhados na forma aqui prevista deverão ser de titularidade plena e exclusiva da Empenhante e encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, penhor, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Equipamentos.

2.2. As primeiras vias originais das notas fiscais e faturas de aquisição dos Equipamentos e/ou outros documentos representativos dos Equipamentos (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede da Empenhante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Equipamentos", sendo certo que, o Agente Fiduciário poderá solicitar cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme determinação dos Debenturistas.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Empenhante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Equipamentos.

2.4. Observado o disposto na Cláusula 2.1.3. acima, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, a Empenhante não poderá, total ou parcialmente, (i) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Equipamentos, (ii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros com relação a qualquer dos Equipamentos, nem sobre qualquer direito a eles relativo, ou (iii) emprestar ou locar os Equipamentos ou celebrar qualquer contrato ou

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário de vender, ceder ou transferir quaisquer Equipamentos ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Agente Fiduciário ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia.

2.5. A Empenhante obriga-se a segurar e manter segurados durante toda a vigência deste Contrato, às suas expensas, os Equipamentos com uma seguradora que possua classificação de risco (*rating*) de, no mínimo A- em escala local, e BB- em escala global , contra riscos que possam afetar os valores avaliados dos Equipamentos, de acordo com as práticas usuais de mercado no segmento de atuação da Empenhante.

2.5.1. Desde que um Evento de Vencimento Antecipado não sanado em prazo de cura aplicável, nos termos da Escritura de Emissão, não tenha ocorrido, na hipótese de ocorrência de sinistros de eventuais seguros dos Equipamentos, a Empenhante deverá realizar reparos nos Equipamentos que originaram o sinistro aplicável e/ou adquirir novos equipamentos, em valor equivalente a, no mínimo, ao valor necessário para manutenção dos Percentuais Mínimos, devendo referidos Equipamentos ser empenhados em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por meio de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de aquisição de tais novos equipamentos. A Empenhante obriga-se, ainda, a imediatamente enviar ao Agente Fiduciário comprovação da aplicação dos recursos recebidos (ou das antecipações realizadas, conforme aplicável) nos termos desta cláusula no reparo dos Equipamentos e/ou na aquisição de novos Equipamentos.

2.5.2. Caso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, tenha ocorrido, na hipótese de ocorrência de sinistros de eventuais seguros dos Equipamentos, os recursos recebidos pela Empenhante a título de indenização deverão ser utilizados única e exclusivamente na amortização das Obrigações Garantidas.

2.5.2.1. Para fins de operacionalização das disposições da Cláusula 2.5.2 acima, as Partes concordam que os direitos creditórios decorrentes de sinistros de seguro oriundos dos Equipamentos serão cedidos fiduciariamente em benefício dos Debenturistas nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Empenhante e o Agente Fiduciário.

2.6. Na hipótese de qualquer dos Equipamentos virem a (i) ser objeto de penhora, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais e extrajudiciais, (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo e/ou deixar de cumprir os Percentuais Mínimos ou, ainda, (iii) sofrer qualquer desvalorização, dano ou degradação que faça com que os Equipamentos objeto da garantia constituída

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

nos termos deste Contrato sofram desvalorização igual ou superior a 10% (dez por cento), conforme confirmado no laudo de avaliação mencionado na Cláusula 2.1.1.1 acima, em comparação ao valor dos Equipamentos indicado no laudo de avaliação imediatamente anterior, a Empenhante substituirá ou reforçará a garantia deteriorada, sob pena de vencimento antecipados das Debêntures nos termos da alínea "(x)" da Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão, de modo a recompor integralmente a garantia prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia poderá ser implementado pela Empenhante mediante a alienação ou cessão fiduciária, conforme aplicável, de outra garantia aceita pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Empenhante, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Empenhante neste sentido, nos termos da alínea "(xii)" da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, ou contado da data do envio, pela Empenhante, de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário neste sentido, destes o que ocorrer primeiro.

2.6.1. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras do Escritura de Emissão:

(a) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: O valor total da Emissão é de R$ 70.000,000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão e serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.

(b) Data de Emissão: 15 de abril de 2021.

(c) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040, ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, conforme disposto na Escritura de Emissão.

(d) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme disposto na Escritura de Emissão.

(e) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("Tesouro IPCA+ 2035"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(f) Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas conforme previsto na Escritura de Emissão.

(g) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (1) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (2) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(h) Garantias das Debêntures: (i) Garantias Reais: além deste Penhor, a alienação fiduciária de ações de emissão da Empenhante, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado nesta data pela Empenhante, pela Ibema Participações S.A. e

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), (ii) a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado nesta data pela Empenhante e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), e (iii) Fiança Bancária: fiança bancária a ser prestada junto a instituições financeiras de primeira linha, a critério dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre a Empenhante e o Itaú Unibanco S.A. e na Escritura de Emissão.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Empenhante obriga-se, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

(a) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Equipamentos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, salvo pelo ônus criado por meio do presente Contrato;

(b) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório Competente, nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(c) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbação, reivindicação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Equipamentos ou este Contrato e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(d) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que afete a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(e) manter os Equipamentos em perfeito estado de uso e de conservação, excetuado (i) o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação; e (ii) desgaste decorrente de qualquer ato que seja comprovada a exclusão de negligência, imperícia e/ou imprudência da Empenhante considerando inclusive a localidade nos quais estes se encontram, defendendo-os da turbação de terceiros;

(f) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil; e

(g) Efetuar, nos termos do presente Contrato, o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 2.6. acima, observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.

3.2. Este Contrato e todas as obrigações da Empenhante relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

3.3. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Agente Fiduciário, seus representantes, bem como eventuais terceiros indicados por eles, estão autorizados a, a qualquer tempo dentro do horário comercial e mediante aviso prévio à Empenhante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, inspecionar os Equipamentos.

3.4. Caso seja verificada, pela Empresa para Avaliação dos Equipamentos contratada, a deterioração, depreciação e/ou desvalorização dos Equipamentos que seja decorrente da existência de quaisquer contingências, ônus ou passivos não informadas pela Empenhante ao Agente Fiduciário, ou de qualquer alteração na situação dos Equipamentos durante a vigência do presente Contrato, nos termos e nas hipóteses previstas neste Contrato, deverá ser exigido o Reforço ou Substituição de Garantia, a Empenhante, que deverá providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de comunicação de tal evento, a substituição do(s) Equipamentos por outro(s) equipamentos previamente aprovados, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima. A Empenhante se compromete a notificar prontamente o Agente Fiduciário caso verifique a ocorrência de qualquer alteração na situação dos Equipamentos que implique nas hipóteses indicadas neste item.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Empenhante presta, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário:

(a) a Empenhante é sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

(b) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL n° 766 e 699), contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, exceto pelo ônus criado por meio do presente Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de suas Partes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Empenhante, deste Contrato no que toca (i) à validade do mesmo, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Equipamentos, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Empenhante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito; e

(f) a Empenhante é e, conforme aplicável, será a legítima titular dos Equipamentos, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência dos Equipamentos, que se encontram, no momento deste Penhor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, a Empenhante compromete-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento ou processo de execução em face de qualquer dos Equipamentos, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos.

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

4.3. A Empenhante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falsidade e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato.

4.3.1. A indenização a que se refere a Cláusula 4.3 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

4.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Empenhante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Ocorrida a declaração de vencimento antecipado em quaisquer das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturista, exercerá todos os direitos e poderes a elas conferidos pelo artigo 1.433, IV do Código Civil e poderão, portanto, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Equipamentos, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial ("Excussão do Penhor"), pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, contanto que por preço que não seja vil, observado o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pelo Código Civil Brasileiro e sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

5.1.1. Os recursos apurados com a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Empenhante por escrito em até 3 (três) Dias Úteis da referida averiguação e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Empenhante, ao tomar ciência da referida

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

5.1.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista na Escritura de Emissão e no artigo 13, parágrafo 2º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ii) saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação; (iii) remuneração, encargos moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iv) quaisquer valores devidos pela Empenhante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) e (iii) acima.

5.1.3. Na hipótese de excussão parcial do penhor, caso a referida excussão não seja suficiente para cumprimento das Obrigações Garantidas, o presente Contrato permanecerá em vigor com relação aos demais Equipamentos não excutidos, aplicando-se a elas todas as disposições constantes deste Contrato.

5.1.4. A Empenhante, neste ato, se obriga a praticar, e fazer com que sejam praticados, todos os atos necessários à Excussão da Garantia, sendo certo que permanecerá obrigada ao pagamento das Obrigações Garantidas, até a quitação destas, caso os recursos apurados com a Excussão do Penhor não sejam suficientes para tanto.

5.2. A Empenhante, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, de forma irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e do Anexo IV, como seu procurador.

5.2.1. A procuração é outorgada como condição deste Contrato, conforme aplicável, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.2. A procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, é celebrada e entregue nesta data.

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

6. LIBERAÇÃO DO PENHOR

6.1. Fica desde já acordado que, quitadas as Obrigações Garantidas, a presente garantia estará automaticamente extinta, devendo a Empenhante enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a desconstituição da garantia objeto deste Contrato, devendo, para tanto, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, firmar o termo de liberação da presente Cessão Fiduciária para extinção do presente instrumento de garantia.

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

para a Empenhante:

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
CEP: 80.250-205
At.: Erick Rodrigues Reis Coelho
Telefone/Fax: 41-3512-0061
E-mail: erick@ibemapar.com.br

para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401, São Paulo – SP
04.534-002
Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
(11) 3104-6676 e (21) 2507-1949
spestruturacao@simplificpavarini.com.br

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

7.2. As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

8. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

8.1. Em caso de vencimento antecipado, no exercício de seus direitos e recursos contra a Empenhante, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e nos demais contratos de garantias outorgados em favor dos Debenturistas, o Agente Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar o Penhor ou quaisquer outras garantias outorgadas na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos Debenturistas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, a exclusivo critério dos Debenturistas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão prevista neste Contrato poderão ser exercidas diretamente por tais agentes, em benefício dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada à Empenhante, mas independerá da anuência desta. Neste caso, os custos relativos à tal contratação serão arcados pelos Debenturistas da Emissão.

9. DESPESAS

9.1. Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos no Cartório Competente, bem como os custos e despesas relacionados ao registro e formalização do Penhor serão de responsabilidade única e exclusiva da Empenhante. A Empenhante obriga-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário, no prazo da Cláusula 9.2 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.2. A Empenhante deverá reembolsar o Agente Fiduciário de quaisquer despesas razoáveis, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

9.3. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Empenhante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

10. REGISTROS E AVERBAÇÕES

10.1. Este Contrato será protocolado para registro pela Empenhante no competente Cartório do Registro de Imóveis de Guarapoava, no estado do Paraná ("Cartório Competente"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, devendo a Empenhante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário o comprovante dos correspondentes protocolos.

10.2. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de seu protocolo, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Empenhante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

10.3. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para registro pela Empenhante perante os Cartórios Competentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos Cartórios Competentes em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da mesma data de assinatura, devendo a Empenhante, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.

10.4. A Empenhante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritas nesta Cláusula 10, nos termos da Cláusula 9 acima.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das Cláusulas deste Contrato.

11.2. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

11.3. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

11.4. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importará renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

11.5. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 784, 806 a 815 do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.6. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12. LEI DE REGÊNCIA E FORO

12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas do presente Contrato e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que o presente Contrato e seus anexos poderão ser assinados em formato

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

eletrônico por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2021

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças)

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Fábio Napoli Martins
Cargo: Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS

Nome: Cristiana Napoli Madureira da Silveira

CPF: 003.978.779-60

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Data-Base: 28/02/2021
Valores em Reais

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	EQUIPAMENTO GERAL	15	659	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	EQUIPAMENTO GERAL	16	659	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	EQUIPAMENTO GERAL	24	1.221	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	FIBRA OTICA	27	38.090	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	GERADOR	28	1.933.941	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	GERADOR	29	1.933.941	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	30	19.677	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	31	40.479	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	32	22.488	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	33	29.235	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	34	29.235	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	35	33.732	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	36	21.364	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	37	19.677	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	38	47.787	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	39	47.787	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	40	4.498	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	41	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	42	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	43	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	44	47.787	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	45	47.787	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	46	4.498	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	47	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	48	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	49	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	50	47.787	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	51	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	52	7.871	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	53	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	54	15.742	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	55	24.175	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	56	24.175	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	57	4.498	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	58	78.708	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	59	6.746	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	60	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	61	7.871	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	62	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	63	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	64	74.210	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	65	34.857	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	66	34.857	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	67	29.235	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	68	29.235	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	69	101.196	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PONTE ROLANTE GUINDASTE OU PORTICO	70	42.660	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PONTE ROLANTE GUINDASTE OU PORTICO	71	227.522	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	REATOR (OU RESISTOR)	72	10.512	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	REATOR (OU RESISTOR)	73	10.512	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTACAO	86	36.972	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	87	17.443	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	88	15.948	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	89	7.476	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST DADOS METEOROL HIDROL E SISMOL	90	6.479	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST DADOS METEOROL HIDROL E SISMOL	91	9.967	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST DADOS METEOROL HIDROL E SISMOL	92	6.479	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST EXAUSTAO VENTILACAO E AR CONDIC	93	22.014	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST EXAUSTAO VENTILACAO E AR CONDIC	94	22.014	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ILUMINACAO E FORCA	95	7.154	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST LUBRIF REGUL OLEO ISOL OU P ISOL	96	25.866	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST LUBRIF REGUL OLEO ISOL OU P ISOL	97	41.276	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST LUBRIF REGUL OLEO ISOL OU P ISOL	98	41.276	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST LUBRIF REGUL OLEO ISOL OU P ISOL	99	25.866	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SIST LUBRIF REGUL OLEO ISOL OU P ISOL	100	25.866	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE RADIO COMUNICACAO	101	1.190	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE RADIO COMUNICACAO	102	1.666	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	103	14.284	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE SERVICOS AUXILIARES	105	9.101	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE SERVICOS AUXILIARES	106	7.394	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE SERVICOS AUXILIARES	107	11.945	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TURBINA HIDRAULICA	108	2.644.551	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TURBINA HIDRAULICA	109	2.644.551	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	CONDUTOR	110	168.660	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	ESTRUTURA (POSTE TORRE)	111	2.418	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	ESTRUTURA (POSTE TORRE)	112	10.822	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	ESTRUTURA (POSTE TORRE)	113	11.806	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ATERRAMENTO	114	113.118	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	BARRAMENTO	115	5.208	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	CHAVE	116	7.142	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	DISJUNTOR	117	21.065	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	ESTRUT SUPORTE EQUIPAM E DE BARRAMENTO	120	17.230	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	121	19.677	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	122	132.068	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE FORCA	125	1.687.169	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	126	5.945	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	127	5.945	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	128	5.945	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	129	7.026	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	130	7.026	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	131	7.026	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	134	157.416	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	135	23.613	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	136	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	137	23.050	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	138	6.746	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	139	5.945	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/02/2013	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	140	7.026	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	SISTEMA DE PROTECAO MEDICAO E AUTOMACAO	141	85.702	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/10/2002	EQUIPAMENTO GERAL	142	964	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/07/2017	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	143	21.682	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	01/09/2017	EQUIPAMENTO GERAL	144	1.152	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	08/06/2018	TURBINA HIDRAULICA	145	12.097	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	16/10/2018	PAINEL MESA DE COMANDO E CUBICULO	146	70.973	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	02/07/2019	VALVULA DIRECIONAL	307	1.607	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	21/06/2019	VALVULA DIRECIONAL	308	913	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	10/07/2019	CONJUNTO MOTORREDUTOR	309	10.020	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	31/07/2019	BEXIGA 50L V 7/8-14U NF	314	3.532	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	343	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	719	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	719	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	719	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	719	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	06/08/2019	BATERIA ESTACIONARIA	315	719	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	02/08/2019	EIXO DO SISTEMA LIMPA GRADE	317	2.328	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	30/11/2019	DISJUNTOR 630 A 17,5KV	319	20.779	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Grupo Imobilizado	Data de Aquisição	Denominação do imobilizado	Nº invent.	Valor Contábil (em R$)	Endereço
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	30/11/2019	CONJUNTO MOTORREDUTOR	320	12.303	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	28/04/2020	BEXIGA 50L V 7/8-14U NF	321	5.123	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	15/12/2020	HAB50-4X - KIT VEDAÇÃO ACUMULADOR C/ VAL	328	20.088	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	INSTAL DE TORRE DE SINALIZACAO	329	6.376	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	OVERWARN V1.0	330	8.730	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	APARELHO TRANSMISSOR ST6100	330	6.621	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	QUADRO DE COMANDO 60X60X25 OPCAO	330	1.569	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO SINOSOLA SA60-	330	1.471	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	CONTROLADOR DE CARGA EPEVER LANDSTAR SER	330	598	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	BATERIA ESTACIONARIA 12V 30 AH	330	1.040	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Máquinas e Equip. - Sist. de Geração	23/12/2020	SIRENE ELETRONICA DE ALTA POTENCIA BEATE	330	26.073	Rua Marcos Vaz, 25 - Turvo-PR
Total				**13.721.267**	

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

[local], [data]

[ENDEREÇO]

At.: Sr. [--]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças - Termo de Atualização e Oneração

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças, firmado em [--] de [--] de 2021 ("Contrato"), entre **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.,** na qualidade de empenhante ("Empenhante"), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") ("Agente Fiduciário"). Termos com iniciais em maiúsculas que não sejam aqui de outra forma definidos têm os significados a eles atribuídos no Contrato.

A Empenhante, de acordo com a legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, empenha os equipamentos listados no Anexo A ("Novos Equipamentos"), com valor contábil indicado em referido anexo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Em decorrência do penhor dos Novos Equipamentos aqui contemplada, a relação dos Equipamentos empenhados constante do Anexo B a este Termo de Atualização e Oneração, caso aceita por V.Sas., deverá, mediante a celebração do respectivo aditamento ao Contrato, substituir o Anexo II ao Contrato.

Declaramos que os Novos Equipamentos, identificados no Anexo A, são de plena e exclusiva propriedade da Empenhante e encontram-se livres de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pelo penhor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Adicionalmente, a Empenhante, nesta data,

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

reitera as declarações e garantias prestadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato.

Atenciosamente,

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

LISTA E DESCRIÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

ANEXO B AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

ANEXO II

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças ("Aditamento"):

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Empenhante");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");e

Sendo a Empenhante, o Agente Fiduciário e referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) [A Empenhante celebrou em [--] o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª* Emissão *de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures objeto da Escritura de Emissão, a Empenhante comprometeu-se, dentre outras garantias, a outorgar ao Agente Fiduciário, a qualidade de representante dos Debenturistas, penhor de primeiro grau sobre seus ativos listados e descritos no Anexo II ao presente Contrato,

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

incluindo sus respectivos componentes ("Equipamentos"), de acordo com os termos e condições estabelecidos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças celebrado entre as Partes em [--] ("Contrato").

(C) [de acordo com as Cláusulas 2.1.3.4. do Contrato, a Empenhante obrigou-se a enviar nova relação de equipamentos a serem incluídos no Anexo II ao Contrato de Penhor, observados os requisitos previstos no Contrato de Penhor] *ou* [de acordo com a Cláusula 2.5.1 do Contrato de Penhor, as Partes concordaram em detalhar os novos Contratos Definitivos celebrados entre a Empenhante e o Agente Fiduciário]; e

(D) [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato de Penhor para refletir, em seu Anexo II, a nova relação de Equipamentos] *ou* [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato de Penhor para refletir, em seu Anexo I, a descrição atualizada dos Contratos Definitivos].

RESOLVEM as Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As Partes acordam que o Anexo A ao presente Aditamento deverá substituir o [[Anexo II] *ou* [Anexo I]] do Contrato de Penhor, passando a dele fazer parte.

2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente instrumento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato de Penhor.

3. Todas as disposições do Contrato de Penhor que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

5. As Partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [--] ([--]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

(seguem páginas de assinatura)

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A AO ADITAMENTO

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

ANEXO IV

Modelo de Procuração Agente Fiduciário

Por meio deste instrumento de procuração, **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgado"), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato de Penhor"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" celebrado em [--] ("Escritura de Emissão") para, exclusivamente nos casos de inadimplemento de obrigação por parte da PCH BV II Geração de Energia S.A.:

(a) registrar o Contrato de Penhor e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios do Registro de Imóveis do local em que se localizam os Equipamentos, caso a Outorgante não o faça;

(b) cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter o Penhor válida, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(c) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado, exercer, em nome da Outorgante, todos e quaisquer direitos da Outorgante de receber pagamentos de qualquer natureza relacionados ao Penhor;

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

(d) exclusivamente na hipótese de excussão do Penhor, vender, ceder, resgatar, transferir ou dispor dos valores e direitos objeto do Penhor (no todo ou em parte), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer direito previsto no Código Civil, ou a tomar qualquer outra medida permitida pela legislação aplicável, incluindo poderes para cobrar, receber quaisquer quantias, dar recibo e receber quitação, transferir a o Penhor, independentemente de notificação prévia à Outorgante, aplicar os recursos apurados para o pagamento de despesas incorridas com a disposição de parte ou da totalidade do Penhor e para o pagamento das Obrigações Garantidas, sempre respeitado os termos e condições previstos no referido instrumento;

(e) exclusivamente na hipótese de excussão do Penhor, requerer toda e qualquer aprovação prévia ou consentimento necessário para a consumação da transferência dos recursos e direitos decorrentes do Penhor perante terceiros ou agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e todas suas respectivas seções, órgãos e departamentos, que sejam necessários para a transferência desses recursos e direitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(f) exclusivamente na hipótese de excussão do Penhor, tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(g) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado, praticar qualquer ato e firmar qualquer documento para execução do Contrato de Penhor, de acordo com os termos e para os fins previstos no Contrato de Penhor, podendo exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos nos artigos 1.433 e 1.434 do Código Civil;

(h) receber o produto financeiro do leilão ou venda dos Equipamentos e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; e

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Equipamentos.

DocuSign Envelope ID: 89275B55-7AC3-43A4-B7A3-7A277E316630

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Penhor e/ou na Escritura de Emissão.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Penhor e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até [--], devendo ser renovada por mais [--] e assim sucessivamente até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Penhor e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[--], [--] de [--] de 2021.

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: